



## CONVÊNIO DE CESSÃO PESSOAL Nº 006/2025

### CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES E A PREFEITURA MUNICIPAL DE ICONHA AMBAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

O MUNICIPIO DE ALFREDO CHAVES estado do Espírito Santo, pessoa Jurídica de direito público com sede administrativa à Rua José Paterlini, nº 910 – Centro - Alfredo Chaves/ES, CEP 29.240-000, inscrito no CNPJ-MF Nº. 27.142.686/0001/01, neste ato representado por seu representante legal, Prefeito Sr. **HUGO LUIZ PICOLI MENEGHEL**, brasileiro, inscrito no CPF: [REDACTED], residente em Alfredo Chaves/ES, doravante denominado **CEDENTE**, o ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 27.080.530/0001-43, por intermédio da PREFEITURA MUNICIPAL DE ICONHA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na inscrito no CNPJ nº 27.165.190/0001-53 27.165.646/0001-85, com sede à Praça Darcy Marchiori, 11, Jardim Jandira, Iconha/ES, CEP: 29.280-000, Iconha/ES, doravante denominada **CESSIONÁRIO**, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito, **GEDSON BRANDÃO PAULINO**, inscrito no CPF/MF sob o nº [REDACTED], doravante denominado simplesmente **CESSIONÁRIO**, e a Sra. **LIDIANI DUTRA STEFANON**, brasileira, inscrita no CPF/MF: [REDACTED], neste ato denominado **SERVIDOR CEDIDO**, firmam o presente Aditivo do Convênio, conforme Processo Administrativo 804/2025 e ajustam o que se encontra expresso nas cláusulas seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1 – O objeto do presente Convênio de Cessão para a servidora pública municipal Lidiani Dutra Stefanon, ser única e exclusivamente ao cargo efetivo de Professor MAPB, no município de Alfredo Chaves a Prefeitura Municipal de Iconha.

**Parágrafo Único** – A servidora cedida ficará à disposição da Prefeitura Municipal de Iconha podendo ser lotado na forma da necessidade do serviço público, em qualquer outra, desde que observadas as funções inerentes ao cargo que ocupa.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DO SERVIDOR

2.1 – A servidora acima identificada continuará subordinado as normas impostas pela Lei Municipal nº 672/90 – Estatuto dos Servidores Públicos de Alfredo Chaves, ficando sujeito aos horários estabelecidos pelo Cessionário.

2.2 – A Cedente deverá formalizar ato administrativo (decreto ou portaria) regulamentando a cessão do servidor, que será anotado em sua ficha funcional.

GEDSON BRANDÃO  
PAULINO:08359264783 Assinado digitalmente  
por GEDSON BRANDÃO  
PAULINO:08359264783



### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES ENTRE AS PARTES:**

**3.1** – A cessão objeto deste convenio será com ônus para a Prefeitura Municipal de Iconha, inclusive quanto aos encargos sociais, obedecendo aos seus vencimentos e vantagens que incorporam sua remuneração. Devendo ser depositado na conta corrente 72.206-3 Agência 1.261-0 do Banco do Brasil, a favor do Município de Alfredo Chaves/ Secretaria Municipal da Educação CNPJ: 27.142.686/000101, no máximo até o dia (dez) do mês subseqüente.

**3.2** – A frequência mensal do servidor cedido deverá ser encaminhada ao município cedente até o dia 05 (cinco) do mês subseqüente.

**3.3** – Os possíveis atestados médicos, após a ciência na chefia imediata do órgão de lotação, deverão ser encaminhados ao município cedente.

### **CLÁUSULA QUARTA – DOS DIREITOS:**

**4.1** O servidor público municipal, enquanto cedido terá assegurado todos os benefícios decorrentes de sua relação de servidor, na forma da Lei.

### **CLÁUSULA QUINTA – DOS DIREITOS:**

**5.1** – O presente convênio poderá ser rescindido pelo inadimplemento de quaisquer de suas clausulas ou condições, ou ainda, por iniciativa de quaisquer das partes, mediante comunicação escrita, com antecedência de no mínimo 30 (trinta) dias, sem que caiba indenização a outra parte.

**5.2** – No caso de encerramento deste convênio, ou na hipótese de renúncia ou rescisão, prevista nesta clausula, ficam assegurados todos os direitos e obrigações das partes acordadas, até a data e retorno do servidor

**5.3** – Findo o prazo pactuado neste convenio, que deverá estar descrito no ato (decreto ou portaria) de cessão, o servidor deverá se apresentar junto a secretaria municipal de saúde para reassumir suas funções de origem.

### **CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA:**

**6.1** – O presente convênio terá vigência a partir da data de sua publicação na forma da lei, de **01/01/2025** a **31/12/2028**.

Parágrafo Único – qualquer alteração nas clausulas deste convenio deverá ser proposta pela parte interessada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, através de Termo Aditivo.

### **CALUSULA SÉTIMA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:**

**7.1** – A presente cessão tem fundamento legal o inciso XVI do artigo 57 da lei Municipal 672/90.

### **CLAUSULA OITAVA – DO FORO:**

**8.1** – As partes elegem o Foro da Comarca de Alfredo Chaves para dirimir eventuais questões oriundas deste Convenio.

Assinado digitalmente  
por GEDSON  
BRANDAO  
PAULINO:08359264783



PREFEITURA DE  
**ALFREDO CHAVES**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**8.2** – Assim, por estarem justos e accordados, firmam o presente, em 3 (três), vias de igual teor e forma, para que produzam os devidos efeitos legais e de direito, na presença das testemunhas abaixo assinada.

**Alfredo Chaves/ES, 23 de janeiro de 2025**

**HUGO LUIZ PICOLI** Assinado de forma digital  
MENEGHEL:10468 Dados: 2025.01.23  
363742 14:29:25 -03'00'

**HUGO LUIZ PICOLI MENEGHEL**  
Prefeitura Municipal de Alfredo Chaves  
Cedente

GEDSON BRANDAO Assinado digitalmente  
PAULINO:08359264783 por GEDSON BRANDAO  
PAULINO:08359264783

**GEDSON BRANDÃO PAULINO**  
Cessionário

*Lidiani Dutra Stefanon*  
**LIDIANI DUTRA STEFANON**  
Servidora Cedida

Testemunhas:

1 \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

2 \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

O presente Ato foi afixado nesta  
Prefeitura Municipal de Alfredo Chaves  
Em: 23 / 01 / 2025

Secretário Municipal de Administração

